

FUNDAÇÃO DO MENOR:

GOVERNADOR DETERMINA URGÊNCIA

O Governador Adhemar P. de Barros determinou o envio de mensagem à Assembléia Legislativa, em caráter de urgência, dando à Assessoria Técnico-Legislativa o prazo de 10 dias, do projeto de lei criando a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

O projeto, elaborado por comissão designada pelo Des. Júlio D'Elboux Guimarães, Secretário da Justiça, prevê a transformação do Serviço Social dos Menores e Fundo de Assistência ao Menor, em Fundação Pública, de duração indeterminada.

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor tem por objetivo formular e implantar a política estadual do bem-estar do menor, através do estudo do problema e planejamento das soluções, orientação, coordenação, supervisão e fiscalização das entidades que executam essa política.

O projeto fixa como diretrizes para a política estadual do bem-estar do menor, os princípios constantes de documentos internacionais, as diretrizes traçadas pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e mais: a) assegurar prioridade aos programas que visem a integração do menor na comunidade através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos; b) incrementar a criação de instituições para menores que possuam as características aprimoradas que informam a vida familiar, e bem assim a adaptação a esse objetivo das entidades existentes, de modo que somente se efetue internação de menor na falta de instituição desse tipo ou por determinação judicial; c) respeitar no atendimento às necessidades de cada região do Estado, as suas peculiaridades e incentivo às iniciativas locais, pú-

Viaduto para Botucatu...

(Conclusão da 1.ª pag.)

benefícios não só a região, como as cidades vizinhas, localizadas em Minas Gerais e Goiás.

PONTE DE 400 METROS

Também de alta importância para a região Norte do Estado, apresenta a ponte que o Governador autorizou o DOP a construir sobre o rio Grande, em Porto Milhão, no município de Votuporanga. Terá cerca de 400 metros de comprimento por 12 metros de largura (duas pistas), interligando riquíssimas regiões de São Paulo com o Triângulo Mineiro e Sudoeste de Goiás. Seu custo está avaliado em 850 milhões de cruzeiros. Essa nova obra de arte situando-se no eixo da transversal Porto Rio Prado-Nhandeara-Votuporanga-Cardoso, facilitará o escoamento da produção agrícola da região, que tem no algodão e arroz seus principais produtos, além da pecuária.

blicas ou privadas, atuando como fator positivo na dinamização e auto-promoção dessas comunidades.

A Fundação terá como seus órgãos o Conselho Estadual composto de 10 membros, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

O projeto será encaminhado a Assembléia Legislativa, nos termos do art. 5.º do Ato Institucional n.º 2.

Biológico alerta:

Descoberto no Estado surto de "Estomatite Vesicular"

A Secretaria da Agricultura, através da Seção de Epizootias do Instituto Biológico está enviando circular a todos os veterinários do Estado, sediados nas Casas da Lavoura, alertando-os sobre a incidência de um surto de "estomatite vesicular" (aftosa de cavalos) em São Paulo.

Esclarece o documento, que o exame do epitélio lingual de equinos, provenientes da Fazenda Estrêla, localizada em Maracá, município de Rancharia, por prova de fixação de complemento, revelaram a presença de vírus do grupo Indiana II, Santo, do mesmo subtipo que se manifestou na Argentina em 1963-64.

Prosseguindo, a circular revela que um levantamento epizootológico efetuado pelo Instituto com a colaboração do veterinário de campo do Centro Panamericano de Febre Aftosa, indicou a existência da citada moléstia em outras fazendas da região e a ocorrência desta já anos anteriores, ocasião em que o fato passou completamente despercebido.

Justificando pretender saber a extensão real da ocorrência da "estomatite vesicular" nos rebanhos equinos do Estado dada a gravidade do problema, a Seção de Epizootia solicita a colaboração dos veterinários e pede as seguintes providências: a) envio de epitélio lingual ou podal, conservado em Vallee, para a Seção de Epizootias (Instituto Biológico), situado à av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252, em São Paulo; b) isolamento dos animais atacados, inclusive em relação a bovinos; c) impedir o trânsito de animais doentes; d) quarentena rigorosa dos animais suspeitos; e) desinfecção rigorosa com formol a 1 ou 2 por cento ou carbonato de sódio a 4 por cento.

Além de aconselhar a máxima divulgação dos itens acima enumerados, o Instituto Biológico conclui sua circular frisando a necessidade do envio, também, de epitélio lin-

ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA NAS DELEGACIAS DE ENSINO

O Prof. Ataliba Nogueira, Secretário da Educação, baixou atos que colocam à disposição das Delegacias de Ensino da Capital e do Interior do Estado professores primários (três em cada Delegacia) que constituirão o respectivo Setor de Orientação Pedagógica.

Tais Setores, segundo ato anterior do secretário são constituídos de elementos efetivos do ensino, de formação técnica e pedagógica, com o curso de administrador escolar e o curso de treinamento para orientador pedagógico

gual ou podal (2 gramas) de bovinos com "aftosa", pois poderá tratar-se de "estomatite vesicular".

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS

Despachando com o Prof. Ataliba Nogueira, Secretário da Educação, o governador Adhemar de Barros assinou decretos que autorizam o funcionamento do curso colegial de formação de professores primários nos seguintes estabelecimentos: Escola Norma Particular Anglo-Latino, na rua Muniz de Souza, 1051, na Capital; ENP do Liceu Tiradentes, na av. Prof. Afonso Bovero, 1.313 na Capital; ENP do Liceu Feminino Santista, na rua da Constituição, 321 em Santos; ENP Cardeal Mota, na rua Paulo Bragaro, 400, na Capital; ENP Piratininga, na rua D. Ana Neri, 137, na Capital; ENL (Livre) Castro Alves, na rua Teodoro Sampaio, 488, na Capital; ENP do Colégio Comercial e Química Industrial Dr. Clovis Bevilacqua, na rua Sidney, 550, em Santo André; ENP Senador Flaquer, na rua Senador Flaquer, 459, em Santo André; ENP Anchieta, na Estrada do Vergueiro, em São Bernardo do Campo; ENP Da Leonor Mendes de Barros, na rua Américo Brasiliense, 449, em São Bernardo do Campo; ENP de São Caetano do Sul, na rua Baraldi, 1.022, em São Caetano; ENP Maria Isabel Guimarães Keppe, na rua Da Alexandra, 844, em São Carlos; ENP Itá, do Liceu Educacional na rua Djalma Dutra, 7, em São Vicente; ENM (Municipal) de Porto Feliz; ENP do Instituto de Ensino Tabajara, na avenida Jandira, 455, na Capital; ENM de Apiaí, e ENM de Guaracá.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Reservaria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
DIÁRIO DE INEDITORIAIS	
Anual Cr\$ 10.000	Anual Cr\$ 8.000
Semestral Cr\$ 5.000	Semestral Cr\$ 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

5.a E 6.a SÉRIES NO CURSO PRIMÁRIO

Sempre que possível, o ensino primário estadual, ministrado em quatro anos, estender-se-á por mais dois — dispõe ato agora assinado pelo Prof. Ataliba Nogueira, Secretário da Educação.

O ensino nas classes de 5.a e 6.a séries destina-se a ampliar os conhecimentos dos concluintes da 4.a série e proporcionar a iniciação em técnicas aplicadas ao meio, sexo e idade. Seu currículo será organizado com base na orientação estabelecida para a 1.a série ginasial.

Aos alunos que concluírem a 6.a série será facultada a matrícula na 2.a série do curso ginasial, satisfazendo exigências estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

As classes de 5.a e 6.a séries serão criadas por ato do Secretário da Educação, mediante proposta dos Departamento de Educação e de Ensino Profissional e da Diretoria do Ensino Agrícola. Poderão continuar em funcionamento as atuais classes de 5.º ano. com seu programa ajustado ao preparo

de alunos para admissão à 1.a série ginasial.

O ato do secretário suspende a instalação de cursos de admissão junto a estabelecimentos de ensino secundário e normal quando no mesmo bairro existirem classes de 5.º ano.

A instalação das classes de 5.a e 6.a série onerará dotações do Plano Nacional de Educação reservadas a São Paulo, até que haja dotação orçamentária específica.

Autorizou...

(Conclusão da 1.ª pag.)

mentos com o Hospital das Clínicas, o Estado gasta mensalmente cerca de 1 bilhão e duzentos milhões de cruzeiros. Terminado o almoço, em companhia de dna. Leonor Mendes de Barros, percorreu algumas dependências da Secretaria da Agricultura, ouvindo exposição feita pelo deputado André Broca Filho sobre os trabalhos da Pasta.

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 9.323, DE 11 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre o Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado que passa a denominar-se Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos parágrafos 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — C Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado (DAMSPE) passa a denominar-se Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), constituindo-se em entidade autárquica, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e foro da cidade de São Paulo desligada do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

§ 1.º — O órgão transformado pelo artigo 1.º continua com as mesmas atribuições e competência conferidas pela Lei n.º 1.856, de 29 de outubro de 1952

§ 2.º — O acervo, bens e instalações do atual Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado continuam no patrimônio do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado.

Artigo 2.º — A tutela financeira do IAMSPE será exercida pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — O artigo 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.856, de 28 de outubro de 1952, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Compete ao IAMSPE prestar assistência médica e hospitalar aos servidores públicos estaduais, inclusive autárquicos, e seus beneficiários.

§ 1.º — Consideram-se beneficiários:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos e enteados enquanto menores e sem economia própria;
- c) os filhos e enteados maiores até 24 (vinte e quatro) anos, cursando ensino superior;
- d) os filhos e enteados maiores e incapacitados;
- e) as filhas e enteadas, enquanto solteiras e dependentes;
- f) os pais que vivam integralmente às expensas do servidor;
- g) as viúvas e órgãos nos mesmos termos das alíneas "b", "c", "d", e "e";

h) as desquitadas, desde que amparadas por decisão judicial favorável, transitada em julgado, ou beneficiárias de cláusula específica em desquite por mútuo consentimento.

§ 2.º — O contribuinte solteiro, viúvo ou desquitado, poderá instituir, como beneficiária, a companheira de acordo com o que for especificado em regulamento.

§ 3.º — Nos serviços em que o desgaste de material terapêutico empregado for constante e independente do uso, poderá o IAMSPE prestar a assis-

tência sem prejuízo de seus legítimos usuários a pacientes não beneficiários, desde que se trate de entidades filantrópicas, mediante assinatura de convênios e na forma prevista em regulamento.

Artigo 4.º — O artigo 5.º da Lei n.º 1.856, de 28 de outubro de 1952, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º — Aos servidores com exercício no Interior do Estado, o IAMSPE credenciará o atendimento médico-hospitalar, através de convênios com entidades de caráter filantrópico ou particular desde que devidamente aparelhadas"

Artigo 5.º — O artigo 7.º da Lei n.º 1.856, de 28 de outubro de 1952, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º — Os membros do Conselho de Administração, assim como o Presidente, receberão gratificação de representação, por sessão a que comparecerem, a ser fixada em regulamento.

§ 2.º — É defeso aos membros do Conselho de Administração ter, diretamente ou indiretamente negócios com o IAMSPE.

§ 3.º — Não podem servir, simultaneamente, como membro do Conselho de Administração, parentes até o 3.º grau.

Artigo 6.º — O artigo 13 da Lei n.º 1.856, de 28 de outubro de 1952, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 — A receita do IAMSPE será constituída:

- I — Pela contribuição obrigatória de percentagem de 3% sobre a referência numérica dos vencimentos ou salários dos servidores públicos estaduais;
- II — Pelas rendas próprias, inclusive patrimoniais; e
- III — Pelas subvenções e auxílios que lhe forem concedidos.

Parágrafo único — A contribuição a que se refere o item I deste artigo incidirá também sobre a parte variável que compõe a remuneração dos servidores sujeitos a esse regime de pagamento."

Artigo 7.º — O Poder Executivo expedirá a regulamentação desta lei dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Benedito Matarazzo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.322, DE 28 DE ABRIL DE 1966
Retificação

No Convênio:
Onde se lê: ... e o terceiro representando o Município de São Paulo, ...
Leta-se: ... e o terceiro representando o Município de São Vicente...